

FUNDAÇÃO FLORESTAL

**PORTARIA FF/DE nº 110/2017**

**Assunto:** Consolidação do entendimento quanto à supressão de vegetação na zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, prevista em seus planos de manejo, nos casos de empreendimentos, obras ou atividades cuja implantação implique no corte de árvores isoladas.

**DATA DE EMISSÃO:**  
**19/07/2017**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando que o Parque Estadual do Aguapei (PEA) e Parque Estadual do Rio do Peixe (PERP) tem em seus planos de manejo aprovados restrição ao corte de vegetação estabelecida na letra b do item 4.5.7 (“não serão autorizadas quaisquer tipos de corte ou supressão de vegetação nativa, salvo os legítimos requerimentos relacionados ao bem estar humano lastreados pela legislação ambiental”);

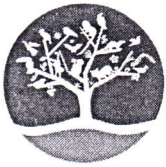
Considerando que existem regramentos específicos para a emissão de autorização de supressão de vegetação nativa, estabelecidos na Lei da Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006) e na Lei do Cerrado (Lei Estadual 13.550/2009);

Considerando que as fisionomias florestais e seus estágios sucessionais são caracterizadas, quanto à vegetação da Mata Atlântica, na Resolução Conjunta SMA IBAMA nº 1/94, e, quanto às fisionomias de cerrado, na Lei do Cerrado e na Resolução SMA 64/09;

Considerando a existência de regramento específico, na Decisão de Diretoria CETESB nº 287/2013/V/C/I, acerca dos procedimentos para a autorização de corte de árvores isoladas;

Considerando, ainda, a Informação Técnica CETESB nº 009/2017/C/I, elaborada em resposta aos questionamentos constantes no MEMO FF/AT/LIC/DE nº 1/2017, que aponta o entendimento da CETESB de que a vedação de supressão de vegetação nativa não proíbe o corte de árvores





FUNDAÇÃO FLORESTAL

isoladas, sem prejuízo da exigência do pedido de autorização, condição essa já estabelecida na Resolução SMA 31/09;

Considerando a necessidade de estabelecer claramente o alcance da vedação para supressão de vegetação nas zonas de amortecimento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A vedação, constante de plano de manejo, de supressão de vegetação nativa nas zonas de amortecimento de unidades de conservação não proíbe a análise e o deferimento do pedido de autorização de corte de árvores isoladas, localizadas fora de fragmentos de vegetação nativa.

§1º. O pedido de autorização, na hipótese do *caput*, observará a a Decisão de Diretoria da CETESB nº 287/2013/V/C/I, de 11 de setembro de 2013 e a Resolução SMA 7 de 18 de janeiro de 2017.

§2º. Se a árvore estiver situada em zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral, será observado também o art. 5º da Resolução CONAMA 428 de 17 de dezembro de 2010 que determina a necessidade de dar ciência ao gestor da unidade de conservação da licença emitida.

**Art. 2º.** O disposto no art. 1º aplica-se, à letra b do item 4,5,7 do plano de manejo do Parque Estadual do Aguapei e do plano de manejo do Parque Estadual do Rio do Peixe, bem como a disposições de igual teor em outros planos de manejo já existentes ou a serem regulamentados.

**Art. 3º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação

Diretoria Executiva, em 19 de julho de 2017.

  
**EDUARDO SOARES DE CAMARGO**  
Diretor Executivo

